



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PORTARIA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR E SEM REMUNERAÇÃO, ao servidor EDNALDO SANTOS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS 02/2023

Aprova a minuta de regimento da VII, Conferência Municipal de Saúde de Caém -BA.

ATOS OFICIAIS

PROPOSTA DE MINUTA

REGIMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM.

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO nº 13 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.



PORTARIA Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR E SEM REMUNERAÇÃO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR E SEM REMUNERAÇÃO, a partir de 20/02/2023 até 19/02/2024, ao servidor EDNALDO SANTOS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO CMS 02/2023

Aprova a minuta de regimento da VII
Conferência Municipal de Saúde de Caém -BA

O Conselho Municipal de Saúde de Caém, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal Nº 107/91 de 11/03/91, alterada pela Lei Nº 173/97 de 07/10/97, em reunião ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, cumprindo suas atribuições regimentais conforme registrada em ata,

RESOLVE

Art. 1º Aprova por unanimidade a minuta de regimento da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém –BA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Antônio Carlos de Oliveira Nunes
Secretário de Saúde de Caém- BA
Decreto nº 4/ 2021

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



REGIMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM

Deliberado pelo Conselho Municipal da Saúde em sua Reunião Ordinária, realizada dia 08 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, convocada pelo Decreto Municipal nº de de 2023, publicado no Diário Oficial em de de 2023, será realizada no dia 22 de março e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II



DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A VII Conferência Municipal de Saúde de Caém tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

§1º Os eixos temáticos da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém são:

- a) O que Caém que *temos*. O Caém que *queremos*;
- b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§ 3º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Caém acontecerá no dia 22 de março de 2023 com a seguinte programação:

I - Dia: 22/03/23

08:00 Credenciamento

09:00 Abertura

09:15 Composição de Mesa

10:15 Palestra Magna

12:00 Intervalo para o Almoço

13:30 Início dos Trabalhos em Grupo

15:30 Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo

16:00 Apreciação e votação das propostas na Plenária Final

17:00 Escolha dos Delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde e Encerramento

§ 4º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 3º A VII Conferência Municipal de Saúde de Caém conta com 01 etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas e é parte da Etapa da Conferência Estadual e Nacional de acordo com o seguinte calendário previsto:

- I. Etapa Municipal: novembro de 2022 a março de 2023;
- II. Etapa Estadual: abril a maio de 2023;
- III. Etapa Nacional: julho de 2023.



§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º As deliberações da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Em todas as etapas da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém será assegurada a paridade das Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§4º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do Caém para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado e para a Etapa Nacional.

§5º Em todas as etapas da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Secretário Municipal de Saúde de Caém e do Conselho Municipal de Saúde de Caém, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A VII Conferência Municipal de Saúde de Caém será realizada no Clube Social Caenense sendo a partir das 08:00 horas às 17 horas na data de 22 de março de 2023.

Art. 6º A VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, ocorrerá no dia 22 de março de 2023 e tem o objetivos:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;



d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º O documento orientador referido no caput deste artigo será definido pelo Conselho Municipal de Saúde e editados após a publicação deste Regimento;

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual serão destacadas no Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;

§4º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual deverão ser remetidas ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia como subsídios para:

- I. A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;
- II. A serem incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais (2024-2027) e dos Planos de Saúde Estaduais (2024-2027);

§5º O Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023;

§6º O Relatório Final a que se referido neste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém.

§7º Os dados (delegados e delegadas eleitas e eleitos e propostas) da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e enviados pelo sistema de conferência estadual até 10 dias depois da realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, e divulgado por instrumento próprio;

§8º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º - Na VII Conferência Municipal de Saúde de Caém serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas na VII Conferência Municipal de Saúde de Caém será enviado, preferencialmente, via sistema pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último até 10 dias da realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;

§2º O registro dos dados sobre a VII Conferência Municipal de Saúde de Caém será inserido, preferencialmente, no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após o término do mês de abril de 2023;

§3º A VII Conferência Municipal de Saúde de Caém incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado



compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS;

§4º A VII Conferência Municipal de Saúde de Caém elegerá sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

a) Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

b) Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

c) Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

d) Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

e) Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na VII Conferência Municipal de Saúde de Caém para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Art. 9º São instâncias deliberativas da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;

I. Os Grupos de Trabalho;

II. A Plenária Deliberativa.

§1º O Regulamento da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 6º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho relativo a um dos Eixos Temáticos constantes no Art. 2º do Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, sendo que a Coordenação de



Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10º Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 2º do Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém.

§1º Cada Coordenador/Coordenadora de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas por escrito (letra legível) à Comissão Organizadora até as 15h30min, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 20 (vinte) propostas.

Art. 11º Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

Seção II

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 13º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita e para projeção até as 15h30min do dia 22 de março de 2023.

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14º A Comissão Organizadora terá a seguinte:

- I. Coordenadora Geral: Lígia Miranda, em sua ausência representada pela Coordenadora- Adjunta Ilka Freitas;



- II. Secretário Geral: Antônio Carlos e Secretário Adjunto : Valternei Almeida;
- III. Relatora Geral: Gláucia Brandão e Relatora Adjunta: Valdenice Almeida;
- IV. Coordenadora de Comunicação, Informação e Acessibilidade: Paulo Conceição;
- V. Coordenadora de Articulação e Mobilização: Nilzete Libório;
- VI. Coordenadora de Infraestrutura e Acessibilidade: Pedro Jacobina;
- VII. Coordenadora de Cultura e Educação Popular: Raquel Santana.

§1º Os membros da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular será indicada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde entre os integrantes da Comissão Organizadora Municipal da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém.

Seção IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15º A Comissão Organizadora Municipal da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Caém e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
 - a) O detalhamento de sua metodologia;
 - b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Caém.
 - d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
 - e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Caém.
- II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- III. Acompanhar a execução orçamentária da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- V. Encaminhar durante o mês de abril de 2023, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde de



Caém ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

- VI. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Caém.
- VII. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 16º Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Caém as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém.

Art. 17º Ao Coordenador Geral Adjunto cabe substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos

Art. 18º Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém.
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém para providências.
- IV. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 19º Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório das Pré Conferências Municipais à Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;



- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções municipal, aprovadas na Plenária Final da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- VII. Estruturar o Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde do Caém;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 20º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- II. Promover a divulgação do Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- IV. Promover ampla divulgação da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art.21º À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da



Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art. 22º À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização em todas as etapas da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as de todas as etapas da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV. Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;

Art.23º À Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- III. Contribuir com a construção metodológica da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- IV. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- V. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém.

Art. 24º As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 15º deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção V
DOS PARTICIPANTES



Art.25º A VII Conferência Municipal de Saúde de Caém terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:

- I. Delegados;
- II. Convidados,
- III. Conselheiros Municipais de Saúde,
- IV. Membros da relatoria,
- V. Palestrantes e Facilitadores,

Totalizando 150 participantes.

§1º A definição dos participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e,
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

§2º A composição do conjunto total de Delegados/as da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários na VII Conferência Municipal de Saúde de Caém será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados/as previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados totais previstos.

§5º A inscrições dos participantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém obedecerá o quantitativo máximo estabelecido de 150 pessoas e ocorrerá no período do dia 01 de março a 15 de março de 2023, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 26º Os participantes da VII Conferência Municipal de Saúde Caém distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as e palestrantes com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da Relatoria, com direito a voz.

Art. 27º As Delegados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na VII Conferência Municipal de Saúde de Caém ao final da Plenária Final obedecendo às seguintes regras:

- I. Estar inscrito na VII Conferência Municipal de Saúde de Caém conforme período estabelecido no Regulamento;
- II. O Delegado Municipal deverá ter participado das discussões dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém;
- III. Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,
- IV. Ter preenchido a Ficha com dados dos Delegados eleitos fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém.

Parágrafo único. As Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais;
- b) Entidades de trabalhadores de saúde;
- c) Entidades e movimentos de usuários.

Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º As despesas com a preparação e realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém: correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à VII Conferência Municipal de Saúde de Caém da seguinte forma:

- I. Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento custeado pelo Fundo



Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeados pela SESAB.

III. Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeada pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.

IV. Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 29º Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém.

Art. 30º O Monitoramento da VII Conferência Municipal de Saúde Caém, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A metodologia para a VII Conferência Municipal de Saúde de Caém será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Caém, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.



ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO I

Município até 30.000 habitantes	04 de delegadas/os	02 Usuários /as 01 Trabalhadores /as 01 Gestores / as
Município entre 30.001 até 50.000 habitantes	08 de delegados /as	04 Usuários / as 02 Trabalhadores /as 02 Gestores /as
Município entre 50.001 até 100.000 habitantes	12 de delegados /as	06 Usuários / as 03 Trabalhadores /as 03 Gestores /as
Município acima de 100.001 habitantes	16 de delegados /as	08 Usuários / as 04 Trabalhadores /as 04 Gestores /as

Fonte: <https://www.cosemsba.org.br/2023/02/01/cosems-bahia>



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 13 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros
de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 636 de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACRÉSCIMO

REDUÇÃO

2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0,00

5.000,00

3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigações Patronais

5.000,00

0,00

Total por Modalidade:

5.000,00

5.000,00

Total por Ação:

5.000,00

5.000,00

Total por Unidade Orçamentária:

5.000,00

5.000,00

Total Geral:

5.000,00

5.000,00



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 320B-C70F-2705-C63C.